

**RESOLUÇÃO Nº 052/2015 – CONSUNI**  
(Alterada pela [Resolução nº 62/2016-CONSUNI](#))

Inclui o parágrafo 5º ao artigo 10 da Resolução nº 007/2009 – CONSUNI que “Dispõe sobre o afastamento de Técnico Universitário para frequentar curso ou programa de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 5735/2015, tomada na sessão de 13 de outubro de 2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 5º ao artigo 10 da Resolução nº 007/2009 – CONSUNI que “Dispõe sobre o afastamento de Técnico Universitário para frequentar curso ou programa de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu.”, com a seguinte redação:

“Art. 10...

§ 5º Excepcionalmente, o servidor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovado pelo CONSAD a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de outubro de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente